



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **061/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº:

**043/2017 PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Dr José Vanderley, 171- Centro - Serra do Salitre/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silva de Melo, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e nomeada através da pela Portaria nº 023/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual "aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 061/2017 e Pregão Presencial nº 043/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Unitário", com regime de execução do futuro contrato administrativo Indireto - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de carona, e em observância ainda ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, anexo II – minuta da ata de registro de preços, anexo. III – minuta do contrato administrativo, cujos envelopes contendo "Propostas de Preços e Documentação de Habilitação", deverão ser entregues na data, local e horários abaixo identificados:

**1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

a) - Local: Praça Dr José Vanderley, 171– Centro – Serra do Salitre/MG – Departamento

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossilitre@gmail.com**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833  
3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

de Licitação.

b)- Data: Dia 20/06/2017

c) - Horary: As 09:00horas

### **1.2- O envelopes serão abertos no mesmo dia e local**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Dr José Vanderley, 171– Centro - Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e será conduzida pelo Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 023/2017 de 02 de janeiro de 2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui OBJETO da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objetivando a futura aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III - minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeira no



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ato do credenciamento;

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Serra do Salitre/MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14

De dezembro de 2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Dr José Vanderley, 171- Centro - Serra do Salitre/MG, cabendo a Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/000, cabendo ao Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do supracitado artigo;

4.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto Social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, fica impedido o representante de manifestar na propositura de lances, intercursos, valendo a proposta da empresa como lance final.

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

## **6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeira Oficial do Município, até a data e horário definido no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

## **7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ÀO  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG ATT.  
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº 061

/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº

043/2017 (NOME DO

PROPONENTE/LICITANTE)

**8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ÀO

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ATT.

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO

**ENVELOPE Nº 02 -**

**DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1A Proposta de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.1.1 As licitantes participantes deverão apresentar juntamente com o envelope Proposta de Preços, a planilha devidamente preenchida com os valores e as marcas da mercadoria ofertada, gravada em CD ou PEN-DRIVE para lançamento no SOFTWARE.**

**9.1.2 O arquivo da proposta apresentada em CD ou PEN-DRIVE deverá**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total e marcas da proposta de preços apresentada no Anexo I (PLANILHA DO SOFTWARE EXCEL OU WORD).**

9.1.3 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes considerando que os objetos será entregues in loco (sede do Município de Serra do Salitre), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10. 520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.4 Reserva-se ainda ao Município em busca do interesse público e do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços e adequar aos novos valores praticados no mercado.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **10.3 DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

#### **Observação:**

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
2. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária quando solicitadas pela Administração, reapresentar novas certidões no ato da assinatura da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo.
3. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas "b, c, d, e, f" mesmo estando

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que o interesse manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão do Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

4.A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**10.4 DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)**

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de fornecimento iguais ou semelhante ao da presente licitação.
- b) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento com vigência mínima a data da abertura do certame.

**10.5 DOCUMENTAÇÕES QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data do julgamento deste certame.

**10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo IV**, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento para participar na licitação.
- b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).
- c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **Anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

(envelope nº 02).

**Observações:**

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pelo Município de Serra do Salitre/MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o insumo do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas "b", "c", "d", "e" "f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.
4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac- símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Dr José Vanderley, 171- Centro – Serra do Salitre/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeira Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, depois de constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Prefeito Municipal e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossilitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5 O Prefeito Municipal procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, ao Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço para o fornecimento de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi insumo de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, insumo de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando o Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeira Oficial do Município, convocará o representante do Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de cinco (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, serão convocados os representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/insumo licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeira Oficial do Município.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento do objeto da presente licitação, a Pregoeira certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, desde que sua vigência esteja vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 147/14, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeira Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência mínima à data da realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração da ata de registro de preços.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pela Pregoeira o item correspondente que será insumo de registro na ata de registro de preços.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pó termina da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da ata de registro de preços.

11.32 É facultado a Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatórios vedados à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## **12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA**

121 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

122 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

123 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas a Município de Serra do Salitre/MG, em atenção do Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

124 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Dr José Vanderley, 171– Centro – Serra do Salitre /MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

125 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

126 Decididos os recursos a Pregoeira remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

131 Em observância ao estabelecido no art. 11 inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

132 Após a homologação dos atos pela Pregoeira a Adjudicatária será convidada, formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

133 É facultada a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

134 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em busca do principio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do futuro contrato administrativo, os valores contratados, serão passivos de revisão e conseqüentemente redução, insumo de pesquisa de preços praticado no mercado, por iniciativa exclusiva do Contratante.

#### **14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será insumo de prorrogação.

14.2Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretária Geral de Administração), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Serra do Salitre de qualquer corresponsabilidade



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que a eventual contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 232 de janeiro de 2013.

14.40 Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretária Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

## **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **15.1 Da minuta da ata de registro de preços**

15.1.1A Ata de Registro de Preços – anexo II - é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços insumo desta licitação devidamente registrada na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**15.2 Da Minuta Do Contrato Administrativo**

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu insumo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

16.3.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Serra do Salitre, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o fornecimento.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas insumo da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**72-02.25.00.04.122.7001.2200.33.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO**

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

18.1 Efetuar o pagamento nos prazos, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no futuro contrato administrativo;

18.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no fornecimento dos lanches;

18.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.5 Ao Município de Serra do Salitre, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os lanches no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

18.6 Acatar e intermediar pedido de "Caroneiro" de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

## **19 -DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

19.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento dos lanches mediante recebimento das respectivas ordens de compras, emitida por funcionário credenciado pelo Município através da Secretária Geral de Administração, onde a entrega deverá ser em conformidade com o programado na ordem de compra, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços, anexo III – minuta do contrato administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

da obrigação.

192 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

193 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, insumo de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

194 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Serra do Salitre, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta do fornecimento dos lanches da presente licitação;

195 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

196 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

197 A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos lanches registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia

E no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Serra do Salitre, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

19.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

e de acordo com os ditames do art. 65.

§ 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos lanches, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

19.10A Adjudicatária deverá avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços de fornecimento de alimentação objeto desta licitação.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1.A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 an 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2.Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DA NOVAÇÃO**

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretária Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

**24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será insumo de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual sejam as prerrogativas do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, conforme detalhado no subitem 24.1.

**25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2.A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

**26. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

26.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os lanches objeto desta licitação a débito do Município de Serra do Salitre/MG, mediante recebimento de ordem de fornecimento e ou requisição emitida por servidor devidamente credenciado.

26.2 O atraso no fornecimento dos lanches ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

26.3 Em hipótese alguma a Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento dos lanches objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## **27. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

27.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

## **28. DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata De registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

29.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

29.4. No interesse do Município de Serra do Salitre, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

29.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

29.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833  
3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

sua realização.

29.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento ou retirada da proposta após a sua entrega.

29.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Serra do Salitre, a finalidade e a segurança da contratação.

### **30. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

30.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio do MUNICÍPIO de Serra do Salitre, localizado na Praça Bom Jesus nº 75 - Centro – Serra do Salitre - MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso do Município de Serra do Salitre.

### **31. DOS ANEXOS**

31.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

31.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

31.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

31.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

31.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

31.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

31.1.5. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**32. DO FORO**

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail: [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com) ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Dr José Vanderley, 171– Centro – Serra do Salitre/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (11h30min às 17h30min horas) – Departamento de Licitações.

Município de Serra do Salitre/MG, 11 de maio de  
2017.

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

PROCESSO LICITATORIO N°: 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°: 043/2017

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade do fornecimento de lanches, produtos de panificação e sucos para consumo durante eventos e reuniões promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para aquisição dos lanches em atendimento dos serviços públicos.

**DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual "aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração".

**1. DESCRIÇÃO DOS LANCHES**

Séq.	Un	Quantidade	Códig	Especificação	unitario	total
1	Un	120,00	7762	ADOCANTE DIETETICO 200 ML		
2	Kg	350,00	16391	BISCOITO POLVILHA COM QUEIJO BISCOITO ALIMENTÍCIO - INGREDIENTE, POLVILHO, QUEIJO E SAL - APRESENTAÇÃO ASSADO (42 GR, UND.). VALIDADE DIÁRIO		
3	Kg	400,00	16375	BOLOS VARIADOS-(SIMPLES, CHOCOLATE, COCO, ABACAXI, FUBÁ E CENOURA).		
4	Kg	400,00	16416	BROA FUBA DOCE CONTÉM-OVO, LEITE INTEGRAL, ÁGUA, FUBÁ DE MILHO AMARELO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR E MARGARINA 80% DE UÓLÍFOS		
5	Kg	400,00	16388	BROA TEMPERADA		
6	L	300,00	16424	CAFE PRONTO COM AÇÚCAR EM GARRAFA TERMICA DE 1 LITRO		
7	L	300,00	16425	CAFE PRONTO SEM AÇÚCAR EM GARRAFA TERMICA DE 1 LITRO		
8	Kg	150,00	16395	CROASSAN INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, FERMENTO, MARGARINA FOLHADA, AÇÚCAR E SAL - RECHEIO, PRESUNTO E MUSSARELA E FRANGO DESEIADO. VALIDADE DIÁRIO		
9	BJ	200,00	16435	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, LIVRE DE LACTOSE, EMBALAGEM EM POTE (UNIDADE) DE POLIETILENO DE 120 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS A PARTIR DADATA DE ENTREGA. BANDEJA C/6 UNIDADES		
10	Un	10.000,00	16376	LANCHE FRIO: COMPOSTO DE PÃO FRANCES OU HOT DOG 50G, 02 FATIAS DE APRESUNTADO, 02 FATIAS QUEIJO MUSSARELA COM APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS CADA. OBS: O LANCHE DEVERÁ ESTAR PRIMEIRAMENTE, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA E AINDA CONTER A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE		
11	L	600,00	7930	LEITE INTEGRAL LT		

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833  
3500.

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

12	L	1.200,00	16436	LEITE UHT LIVRE DE LACTOSE. EMBALAGEM DE 1 LITRO EM RECIPIENTE TETRA PACK, IMPERMEÁVEL AO AR E CONTAMINAÇÕES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 120		
13	Un	300,00	16404	PÃO INTEGRAL OU PÃO PRETO DE FORMA - PRODUTO PREPARADO, NO MÍNIMO, COM 50% DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE		
14	Kg	500,00	16382	PAO DE QUEIJO-SABOR QUEIJO SEM RECHEIO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E QUEIJO - APRESENTAÇÃO ASSADO, TAMANHO MÉDIO (38		
15	Un	10.000,00	16411	PÃO FRANCÊS INTEGRAL, 50 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO PELA CONFECCÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICOSSANITÁRIAS ADEQUADAS, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, SAL, AÇÚCAR, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E APROVADOS PELA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 80% DO ESTABELECIDO PELO		
16	Un	1.000,00	16392	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, 1ª QUALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE REFERÊNCIA - 200 ml OU 1 COPO: CALORIAS: 80 A 85 CAL; CARBOIDRATOS: 20 A 21G; GORDURA TOTAL E SÓDIO: 0. EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM 2 LITROS		
17	Un	1.000,00	16394	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, ZERO DE AÇÚCAR, 1ª QUALIDADE. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE REFERÊNCIA - 200 ML OU 1 COPO: CALORIAS, CARBOIDRATOS, PROTEÍNA E GORDURATOTAL: 0; SÓDIO: DE 0 A 28MG. EMBALAGEM DESCARTÁVEL COM 2 LITROS		
18	Un	400,00	16415	REQUEIJÃO LIGHT 200 GRAMAS		
19	Kg	300,00	16385	ROSCA TIPO TRANÇA RECHEIO LEITE CONDENSADO INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR E LEITE, APRESENTAÇÃO ASSADO. FORMATO TIPO TRANÇA - RECHEIO LEITE CONDENSADO E COCO, TAMANHO MÉDIO (26 GR		
20	CE	1.000,00	9425	SALGADOS - SALGADOS TIPO FESTA (MINI) FRITOS E/OU ASSADOS, 04 TIPOS, SENDO 25 UNIDADES DE CADA TIPO (COXINHA DE FRANGO/EMPADA DE FRANGO/KIBE/BOLINHAS DE QUEIJO MISSARELA COM PRESUNTO) CENTO		
21	Un	1.000,00	16409	SUCO NATURAL INTEGRAL-SABORES DIVERSO. 100% NATURAL, INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE ACUCAR, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM TETRAPAK 1		

## 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos lanches descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

**72-02.25.00.04.122.7001.2200.33.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO**

## 3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

1.2 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de

Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.

Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:

compras.licitacaossilitre@gmail.com



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833  
3500.**

### **CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços ou produtos contratados.

1.3 A existência de preços registrados na ata não obriga ao Município de Serra do Salitre a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

1.4 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao instrumento convocatório/edital.

1.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus produtos contratados.

1.6 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao Município de Serra do Salitre, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

1.7 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será insumo de prorrogação.

1.8 Conforme estabelecem os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Federal nº 8.666/93 somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedada acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supracitado.

1.9(A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão à ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

*Art. 22*

*(omissas) (...)*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

1.10 Conforme descrito no subitem 3.9, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços/fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Serra do Salitre, através do (Órgão Gerenciador – Secretária Geral de Administração).

1.11 O bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto, e será insumo da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o “Órgão Gerenciador – Secretária Geral de Administração” deverá:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

1.1.1 Convocar a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;

1.1.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberada do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

1.1.3 O Órgão Gerenciador – Secretária Geral de Administração, em observância ao descrito no subitem 3.11.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

1.12 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador - Secretária Geral de Administração”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da ultima nota fiscal que ensejou a aquisição do objeto com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretária Geral de Administração” através do Departamento de Compras realizará a pesquisa no mercado e após a obtenção de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o “Órgão Gerenciador - Secretária Geral de Administração” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

1.1.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada à veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 3.12, desde que a Adjudicatária tenha atendidas todas as ordens de compras encaminhadas pelo Departamento de Compras do Município em atendimento à solicitação da Secretária Geral de Administração.

1.1.2 Uma vez confirmada à veracidade das informações descritas no subitem 3.12, o “Órgão Gerenciador - Secretária Geral de Administração” em busca de minimização de custos, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente todos os licitante que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de "Ata de Julgamento" onde após o desfecho será celebrada nova "Ata de Registro de Preço" para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.13 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência à Autoridade Máxima Municipal, poderá revogar o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

3.14 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a "Ata de Registro de Preço" celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 -A "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços" que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.16 A "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preços terá sua "Ata de Registro de Preços" cancelada quando:

3.16.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.16.2 Recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.16.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Departamento de Compras, obedecida as regras detalhadas no item 3.12.2.

3.17 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas será



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.18 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocada para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.19 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando à Administração por força de ditames legais chamarem a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ou requisição e ensejar retardamento na prestação dos serviços objeto desta licitação, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual o definido instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

4.3 As solicitações dos lanches objeto desta licitação devidamente registrada na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre.

As partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações,

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

independentemente da não transcrição.

## **5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

51 Conforme estabelece o art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração.

52 E conforme estabelece o caput e o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº: 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituída por simples ordem de serviços e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo da Administração.

## **6. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

6.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à “Adjudicatária” detentora da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos lanches ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

7.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

7.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos objetos e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833  
3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Adjudicatária.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro e eventual contrato administrativo.

7.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, limitado ao percentual de até 25% conforme previsto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

8.1 Fornecer somente lanches a debito do Município de Serra do Salitre somente mediante recebimento de ordem/requisição formal emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

8.2 Disponibilizar somente os lanches com qualidade e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e de acordo com a minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo para todos os efeitos legais e de direito.

8.3 A futura contratada deverá efetuar fechamento do fornecimento dos lanches no final de cada mês, elaborar relação detalhando o nome da secretaria solicitante, o tipo de lanche fornecido o valor e emitir a respectiva nota fiscal detalhando o numero total de cada tipo de lanches com o respectivo valor unitário e total, anexando à mesma a respectiva ordem/requisição emitida pelo Município.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não obrigam, ao Município de Serra do Salitre, na contratação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na referida ata, mas sim o valor decorrente do fornecimento dos lanches, em conformidade com as ordens de serviços e ou requisições emitidas por funcionário do Município de Serra do Salitre, devidamente qualificado para o devido fim.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

10.1A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como assinatura de eventual contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto ao cadastro do Município de Serra do Salitre, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu insumo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Município de Serra do Salitre, 11 de maio de 2017.

Paulo Giovani Silveira de  
Melo Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATORIO N°061/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N°043/2017**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Serra do Salitre - MG, Praça Dr José Vanderley, nº171– Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Serra do Salitre, Paulo Giovani Silva de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 853.434.126.53, a seguir denominado simplesmente **“Administração”**, e de outro lado à empresa (... qualificar...), neste ato.

Representado por (... qualificar...), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da **“Ata de Registro de Preços”** em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado na cláusula primeira, objetivando a futura e eventual “aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 061/2017 - Pregão Presencial nº 043/2017, em observância ainda ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços objetivando a futura aquisição estimada de (..... detalhar os lanches com os respectivos custos unitários, ..... ) em observância ao teor da ata do desfecho do pregão presencial em epigrafe e em observância ainda ao lançado no mapa de controle de propositura de lances.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – O presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

31 O presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Serra do Salitre, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

32 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretária Geral de Administração com apoio do Departamento de Licitação, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833  
3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

4.1 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são constantes da cláusula primeira que foram extraídos de suas propostas reformuladas pós-lances, objeto do desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 043/2017, conforme registrado em ata, estimando um custo global de R\$......(.....) .

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 043/2017 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós - lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 043/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O fornecimento dos lanches será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega será em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de compra.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA**

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos lanches, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

8.1 A detentora da presente Ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se a qualidade dos lanches entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para da ata de registro de preço, devendo a mesma realizar o atendimento imediato ou em conformidade com a programação estabelecida pela requisitante em conformidade com o solicitado na ordem de serviço sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretária Geral de Administração serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe é aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Serra do Salitre (MG), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

10.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços, mediante requerimento formal poderá perquirir junto a **Administração** o realinhamento de preços ou equilíbrio econômico financeiro, desde que esta seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento e ou de compra, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos lances de panificação e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador poderá:

10.1.1 Inicialmente liberar a **Adjudicatária** do compromisso avençado na Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pela **Administração** em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado local.

10.1.2 Uma vez confirmada à veracidade das informações descritas no subitem 10.1.1, a **Administração** em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de Ata de Registro de Preço suplementar para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.1.3 Não havendo êxito na negociação a **Administração** poderá revogar o item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

10.1.4 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A **Administração** se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2. Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos lanches, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

12.3. Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1 A **Adjudicatária** deverá fornecer os lanches correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulada pós - lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

entrega dos produtos ser realizada em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referência, mediante recebimento da requisição/ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

132 O fornecimento dos lanches será in loco (sede do Município), com entrega em conformidade com o programado na ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, por conta e risco da **Adjudicatária** detentora da **ata de registro de preços**, isentando o Município de qualquer despesa adicional.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/lanches ora contratados.

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os lanches em que apresentar declínio na qualidade.

13.5 A **Adjudicatária** deverá realizar o fornecimento dos lanches em conformidade com a ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação da penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Integra esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 043/2017, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Patrocínio/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Serra do Salitre, .....de .....de .....

Paulo Giovani Silva de Melo  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....  
Empresa>.....  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1..... 2. ....



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 061/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Dr José Vanderley, 171– Centro – cidade de Serra do Salitre/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Serra do Salitre, Paulo Giovanni Silva de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 853.434.126.53, residente e domiciliado no Município Serra do Salitre-MG, denominado simplesmente **“Contratante”** e de outro lado à empresa... (qualificar)....., neste ato representado pelo Sr. ....(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, para fornecimento de lanches e demais lanches oriundos de padaria, para consumo das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, em atendimento à solicitação do Secretária Geral de Administração , conforme descrito na clausula primeira, na ata de registro de preços, no anexo I-Termo de referencia, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, em conformidade com os ditames das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e o Decreto 3.555/00 e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, Processo Licitatório nº 061/2017, Pregão Presencial nº 043/2017, com as clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de... (detalhar os itens com os respectivos custos )....., em conformidade com o descrito no anexo I – Termo de Referencia, e em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório/edital e em conformidade ainda com o Despacho de Homologação bem como em observância à proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1- Dos preços

2.1. O contratante pagará a Contratada, a importância global

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

estimada em R\$  
.....(.....), por conta do fornecimento das dos lanches oriundos de padaria conforme descrito a clausula primeira.

## 2.2 Do Pagamento

2.2.1O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30º(trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

2.2.2O valor descrito no subitem 2.1.1 é estimado, portanto não se obriga ao Município quanto ao pagamento do valor global e sim ao pagamento do valor efetivado apurado em decorrência da entrega comprovadamente efetuada em atendimento a ordem de compra emitida por servidor do Município, devidamente credenciado para o fim.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

**72-02.25.00.04.122.7001.2200.33.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

5.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com as

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

condições dos lanches, diligenciando nos casos que exigem providências de substituição em decorrência da qualidade dos produtos.

6.3. Providenciar os pagamentos a Contratada no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. - Fornecer os lanches (.....) de boa qualidade, conforme descrito na cláusula primeira em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, dentro dos limites de quantitativos descritos no anexo I-termo de referencia, de acordo com os valores constantes na proposta comercial devidamente reformulada pós lance e de acordo com os ditames da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos lanches.

7.3. A entrega dos lanches será por sua conta e risco da futura contratada, in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer responsabilidade decorrente da entrega.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

8.2 Este contrato Administrativo poderá ter prazo a vigência prorrogado através termo aditivo em conformidade com o que prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da Contratada negar a entrega dos lanches, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referencia.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos lanches e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera federal,, estadual ou municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme prescreve o Art 87, inciso III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

11.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos lanches ou pelo descumprimento das



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso no cumprimento da obrigação, aplicado sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Município de Serra do Salitre/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Paulo Giovani Silva de Melo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2 .....



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO**  
**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2017

À  
Pregoeira do Município de Serra  
do Salitre

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 061/2017 – Modalidade Pregão Presencial n °: 043/2017, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Município de Serra do Salitre-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto,

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só

efeito. Local/Data ;...../...../.....

.....

Nome do  
signatário CPF  
nº: >>>

**Observações:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeira no ato do credenciamento.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2017

**SITese DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual "aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração".

A

Pregoeira Oficial do Município

**Serra do Salitre - MG**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., "Declara" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de ..... de .....

(Assinatura representante  
legal)

**Observações:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossilitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833  
3500.**

**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **061/2017**  
REGÃO PRESENCIAL Nº: **043/2017**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual "aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração".

A  
Pregoeira Oficial do Município  
**Serra do Salitre - MG**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 061/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº: 043/2017.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**  
**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**Observações:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Ào

Município de Serra do Salitre Att.

Pregoeira Oficial

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG**

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (\_\_\_\_) ,brasileiro (a), Estado Civil (\_\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_\_), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (\_\_\_\_) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual "aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração ", conforme solicitação da Secretária Geral de Administração ", objeto do Processo Licitatório nº 061/2017 – Pregão Presencial nº: 043/2017.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura e identificação

(Reconhecer firma do

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

Local/Data.....de..... de .....

Ao Município de Serra do Salitre  
Att. Pregoeira

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 061/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº: 043/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar minha proposta comercial de preços para o fornecimento dos lanches descritos no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

ITE	OTD	LIND	DESCRIÇÃO DOS LANCHES	VR	VR TOTAL
01					
02					
<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>					

**Valor total R\$ ..... (.....)**

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação de serviços

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Atenciosamente

.....  
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

**PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **061/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **043/2017**

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual "aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos,, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração".

Recebi do Município de Serra do Salitre-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 061/2017, Modalidade – Pregão Presencial nº: 043/2017.

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE (\_\_\_\_) - (\_\_\_\_\_)

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Estado de Minas Gerais, através da Pregoeira Municipal em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **061/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **043/2017**

REQUISITANTE: **Secretária Geral de Administração**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual "aquisição de lanches, produtos de panificação, sucos e outros para consumo em reuniões e eventos promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, objetivando atendimento dos serviços públicos, conforme solicitação da Secretária Geral de Administração".

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **dia 20/06/2017 até às 09:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 20/06/2017 às 13:00 horas**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas no setor de licitações através do e.mail [compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com) ou diretamente na sede do Município, sita Praça Dr José Vanderley,nº171– Centro – Serra do Salitre-MG durante o expediente normal da sede administrativa do Município.

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**

**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

**compras.licitacaossalitre@gmail.com**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833**  
**3500.**  
**CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

Município de Serra do Salitre/MG, 02 de junho de 2017.

Anie Etelvina de Castro  
Pregoeira

---

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.**  
**Fone: (34) 3833-3500 – e-mail:**

[compras.licitacaossalitre@gmail.com](mailto:compras.licitacaossalitre@gmail.com)